



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à contratação de jovens aprendizes no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.” Autoria: Adeilson do Carmo Mendes

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizes no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio da aprendizagem profissional conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 2º O Programa visa:

I- Incentivar empresas locais a cumprirem e ampliarem a cota de contratação de aprendizes;

II- Estimular a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos;

III- Promover parcerias entre o Poder Público, instituições formadoras e o setor privado;

IV- Reduzir a evasão escolar por meio do vínculo entre estudo e trabalho protegido.

Art. 3º As empresas participantes do programa poderão:

I - Receber selo de reconhecimento municipal "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz";

II- VETADO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

III - Ser incluídas em campanhas de publicidade institucional promovidas pela Prefeitura, que visem divulgar boas práticas de responsabilidade social.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, poderá:

I – Criar um cadastro municipal de empresas e instituições formadoras interessadas no programa;

II - Promover feiras de empregabilidade jovem e ações integradas com escolas, ONGs e centros de formação profissional;

III - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas para ampliação de vagas de aprendizagem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de setembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 025/2025= CM

Autógrafo: 043/2025=CM

Proc: 1284/2025